



OK

MFC.S.

PROJETO DE LEI Nº 094/2014
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO FECHADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

		Observações
Data da Apresentação: 08/abril/2014	08/04/2014	
Encaminhando à Comissão: Finanças, Orçamentos e Contas. <i>Justiça e Redação</i>	08/04/2014	
<i>Concedido listas aos Edis Bruno e Frank em</i>	<i>15.04.2014</i>	
Aprovado Parecer Favorável:		
<i>Continua o disp da Comissão</i>	<i>22-04-2014</i>	
Aprovado Globalmente:	<i>Por 09 Votos em</i>	<i>06-05-2014</i>
<i>Continua o disp da Comissão</i>	<i>29-04-2014</i>	
Aprovado em 1ª Discussão: Por Votos <i>09</i> em	<i>06-05-2014</i>	
Aprovado em 2ª Discussão: Por Votos em <i>09</i>	<i>06-05-2014</i>	

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
06 MAI 2014
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI Nº 094/2014

24 de março de 2014

Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Legislação em vigor, Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se loteamento fechado, o parcelamento do solo urbano cuja delimitação de perímetro, no todo ou em parte, seja marcada por muro, cerca, grade ou similares e que mantenha controle de acesso de seus moradores e visitantes.

§ 1º Para a implantação de loteamento fechado, faz-se necessária a aprovação do projeto urbanístico de parcelamento do solo.

§ 2º Os loteamentos e parcelamentos fechados poderão ser delimitados por grades, muros de alvenaria, cercas vivas ou cercas de arame, com altura máxima de três metros acima do nível do terreno.

§ 3º Em caso de cercamento, é obrigatório o acabamento em ambos os lados.

§ 4º São dispensadas de apresentação de projeto e licenciamento as construções de grades e muros, exceto de arrimo, que visam proteger os loteamentos fechados.

Art. 2º O Poder Público pode expedir a outorga de concessão de direito real de uso onerosa em favor de entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, de proprietário do loteamento, referente às áreas de lazer e às vias de circulação, criadas quando do registro do parcelamento do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

Art. 3º A outorga da concessão de direito real de uso onerosa é feita por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do projeto de parcelamento ou de regularização dos assentamentos informais, que deve dispor sobre;

I - as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa;

II - os encargos relativos à manutenção e à conservação das áreas de lazer e vias de circulação.

Art. 4º É condição para a expedição da outorga de concessão de direito real de uso onerosa referente às áreas de lazer e às vias de circulação o atendimento ao constante no projeto urbanístico do loteamento e na licença ambiental concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. As áreas integrantes do loteamento fechado destinadas a fins institucionais sobre as quais não incidirá concessão de direito real de uso são definidas por ocasião do projeto de aprovação do parcelamento e são mantidas sob responsabilidade da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento a que se refere o art. 2º, que exercerá a defesa da utilização prevista no projeto, de forma a garantir o seu cumprimento.

Art. 5º O ônus da concessão de direito real de uso consiste:

I - na manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;

II - na coleta de resíduos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado na entrada do loteamento, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pelo Serviço de Limpeza Urbana;

III - na guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas, que poderão ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Parágrafo único. A manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas do parcelamento são de responsabilidade de seus cessionários.

Art. 6º O não cumprimento no disposto no Decreto da concessão de direito real de uso onerosa acarreta:

I - a perda do caráter de loteamento fechado;

II - a retirada das benfeitorias, incluídos os fechamentos e portarias, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. A remoção das benfeitorias executadas fica a cargo da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento.

Art. 7º Caso haja a descaracterização do empreendimento como loteamento fechado, as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa passam a integrar o sistema viário e as áreas públicas de lazer do Município.

Art. 8º A aprovação do Loteamento Fechado dependerá do cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal 104 de 13 de Outubro de 2007, (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano).

Art. 9º O Poder Público, por razões urbanísticas e no interesse público, pode intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. Os atos modificativos, extintivos e construtivos em que importe interesse do Município deverão ser previamente comunicados por escrito, com prazo de trinta dias de antecedência, aos representantes legais dos loteamentos ou parcelamentos fechados.

Art. 10º Os loteamentos com autorização poderão ter uma portaria central de acesso dos moradores e visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba


§ 1º As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

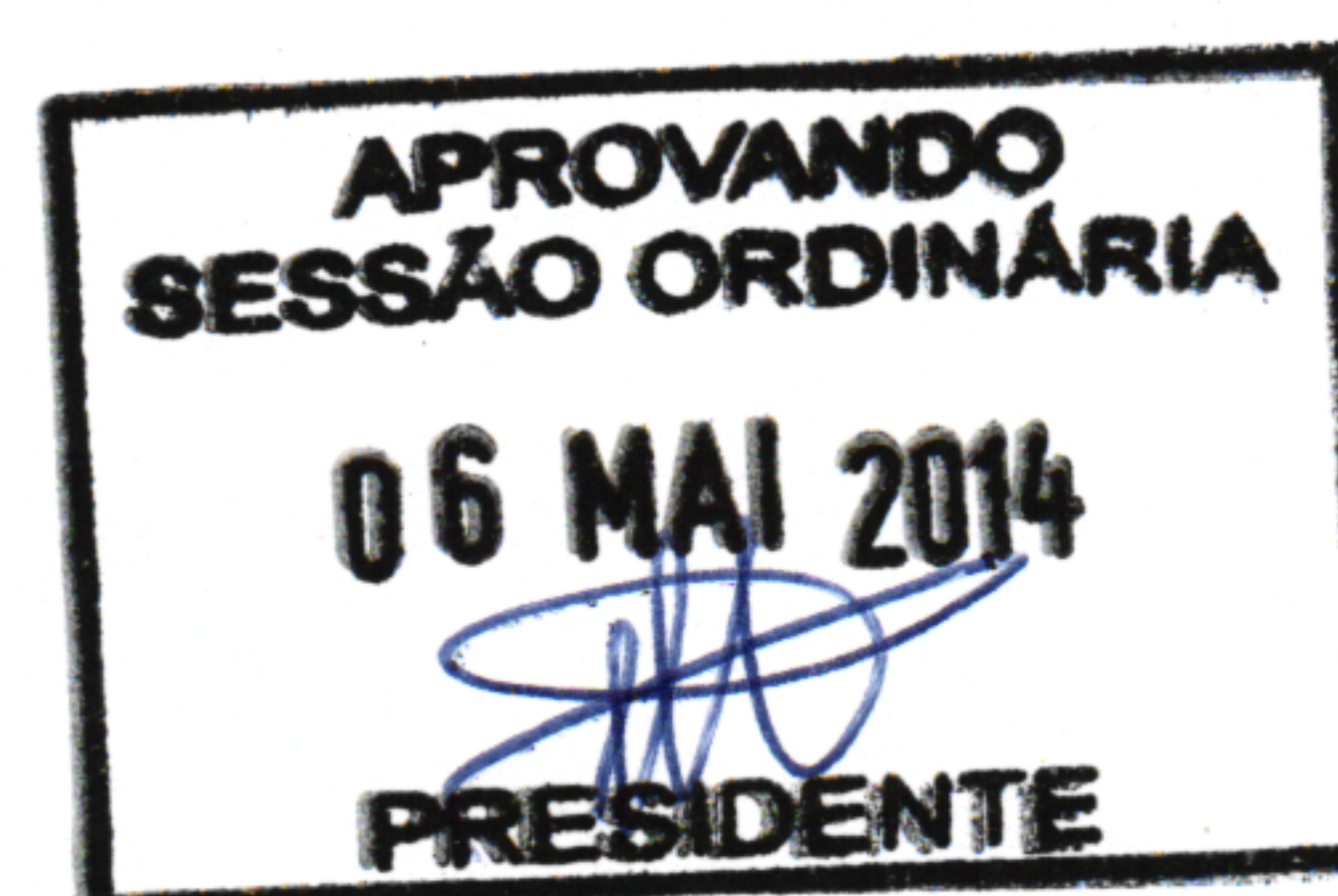
§ 2º É garantido, mediante simples identificação ou cadastramento, o acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas do loteamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 março de 2014.
Capim Grosso – Bahia


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Capim Grosso, o Projeto que ora é encaminhado a este Poder Legislativo é muito importante para contribuir com o desenvolvimento municipal, pois permitirá a realização de empreendimentos conhecidos como loteamentos fechados neste Município o que poderá favorecer a geração de emprego e crescimento econômico.

Diante disto, apresento este projeto para apreciação e votação.

Atenciosamente,

Capim Grosso, 24 de março de 2014


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 094/2014

Ementa:

"DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO FECHADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Data

24/março/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.


Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

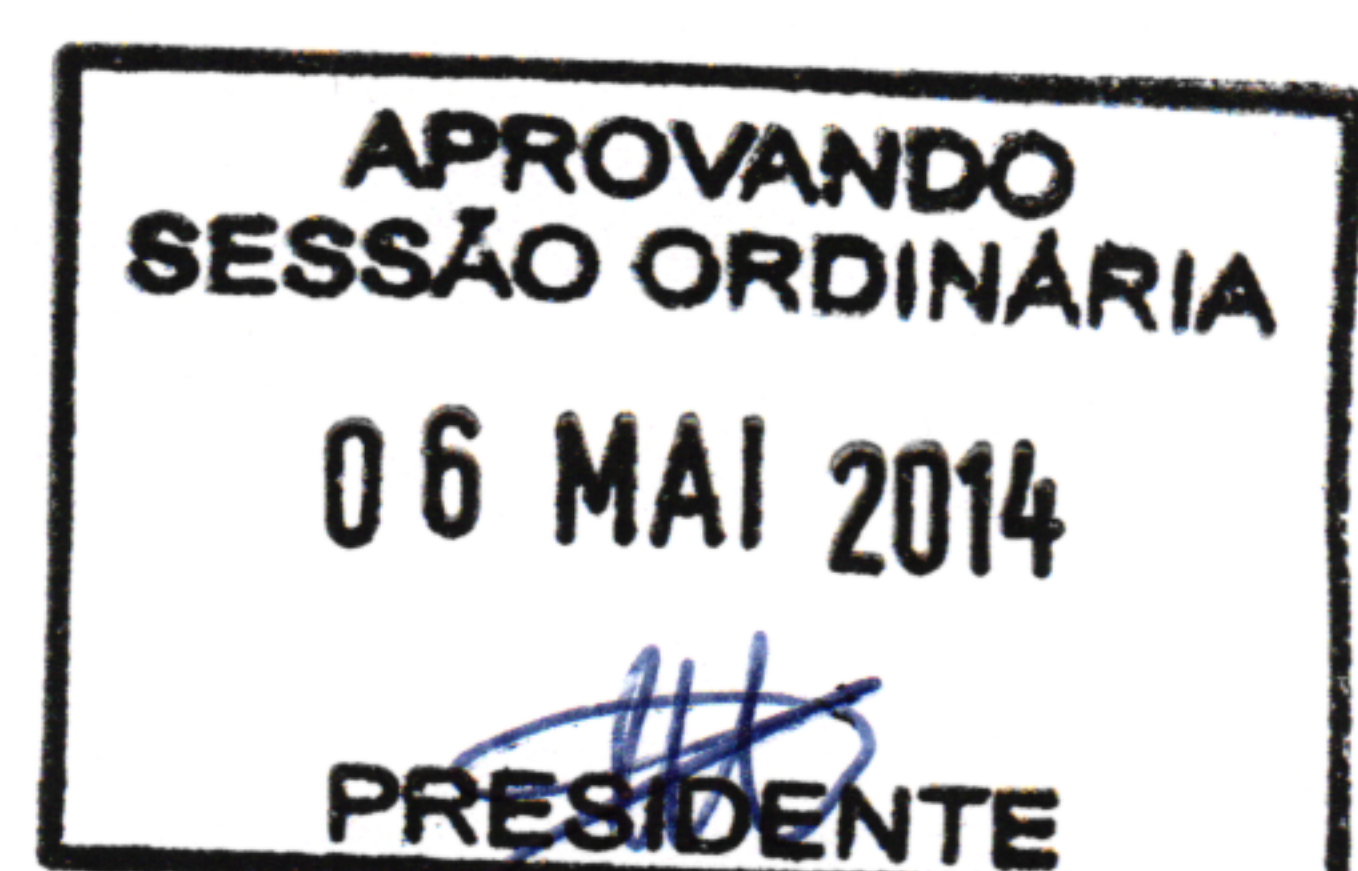
Aprovação

Sala das Comissões, em 05 / maio de 2014.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 094/2014

Ementa:

"DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO FECHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Data

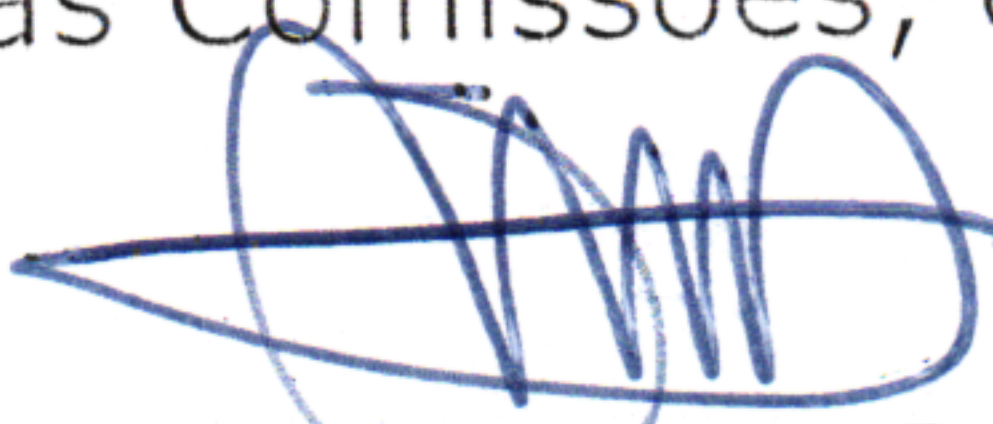
24/março/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Aprovação

Sala das Comissões, em 05 / maio de 2014.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro

